

MANUAL PARA A ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA

**MANUAL PARA A
ELABORAÇÃO
DE ATOS NORMATIVOS**

RIO DE JANEIRO

agosto DE 2024

VERSAO 3.0

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

MANUAL PARA A ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

3ª Edição – agosto de 2024

DIRETOR-GERAL

Rodolfo Henrique de Saboia

DIRETORES

Daniel Maia Vieira

Fernando Moura

Bruno Conde Caselli

Symone Christine de Santana Araújo

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Sergio Alonso Trigo – Superintendente

Rafael de Oliveira Salgado – Superintendente Adjunto

COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA

Patrícia Mannarino Silva – Coordenadora de Qualidade Regulatória

Vítor Moreira Magalhães de Oliveira – Assessor de Qualidade Regulatória

Maria Tereza de Oliveira Rezende Alves

Tatiane Freitas dos Santos

Sumário

I.	PREFÁCIO.....	5
II.	INTRODUÇÃO	6
III.	ESTRUTURA DOS ATOS NORMATIVOS	10
1.	REGRAS GERAIS DE FORMATAÇÃO	10
2.	PARTE PRELIMINAR	11
2.1	Epígrafe.....	11
2.2	Ementa	12
2.3	Preâmbulo	13
2.4	Objeto e Âmbito de Aplicação.....	13
3.	PARTE NORMATIVA.....	14
3.1	Artigo	15
3.2	Parágrafo	16
3.3	Inciso.....	17
3.4	Alínea.....	18
3.5	Item	19
4.	AGRUPAMENTO DE ARTIGOS.....	21
4.1.	Capítulo, Título, Livro e Parte	22
4.2.	Seção e Subseção	23
4.3.	Especificação Temática.....	24
5.	PARTE FINAL	25
5.1.	Cláusula de Revogação	25
5.2.	Cláusula de Vigência.....	26
6.	ANEXO	28
6.1.	Alteração de Anexo	29
IV.	REDAÇÃO.....	31
1.	CLAREZA	31
2.	PRECISÃO.....	32
2.1.	Uso de Sigla ou acrônimo	32
2.2.	Grafia de numerais	32
2.3.	Grafia de datas	33
2.4.	Grafia de horas	33
3.	ORDEM LÓGICA.....	34
4.	REMISSÃO.....	34
V.	ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS.....	37

VI.	RETIFICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS.....	41
VII.	REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	42
VIII.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
IX.	ANEXO I - MODELO DE RESOLUÇÃO ANP.....	45
X.	ANEXO II - GUIA REFERENCIAL PARA A ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS.....	50

PREFÁCIO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis tem como atribuições promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

A atividade de regular setores econômicos diferentes formados por um grande número de agentes em situações díspares envolve grande complexidade e muitos desafios. As normas precisam ser facilmente compreendidas por aqueles que por elas serão regulados, pois interferem, positiva ou negativamente, no desenvolvimento das atividades econômicas e na atração de investimentos. Por essa razão, a elaboração de normas exige responsabilidade, prudência e bom uso da técnica legística.

O texto deve buscar sempre a clareza e a precisão, a fim de evitar conflitos de interpretação causados por incoerências, contradições, ambiguidades e lacunas. A linguagem deve ser clara, concisa, simples, objetiva, uniforme e imperativa, evitando, assim, dúvidas e consequências imprevistas e severas que possam agravar ou criar novos problemas.

A adoção deste Manual para a Elaboração de Atos Normativos representa um importante passo para a uniformização e a padronização dos atos normativos editados pela Agência, contribuindo também para a melhoria da qualidade regulatória, dimensão prevista no planejamento estratégico da ANP.

André Moreira Nascimento

Coordenação de Qualidade Regulatória

I. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito. Trata-se de uma forma de organização estatal que concilia as premissas do Estado de Direito¹ com o princípio democrático, o respeito aos direitos e garantias fundamentais e a busca pela justiça social.² No Estado de Direito, todas as relações estão submetidas ao regime da lei.

Nesse contexto, ganha especial relevo a criação de um conjunto de normas jurídicas que, abstrata e genericamente, organizem a sociedade, regulem as relações sociais, solucionem os conflitos e limitem o poder estatal, dando concretude à Constituição.

As normas jurídicas exercem as funções: de integração (compensando as diferenças jurídico-políticas no quadro de formação da vontade do Estado); de planificação (organizando, definindo e distribuindo competências); de proteção (protetendo contra o arbítrio ao vincular os próprios órgãos do Estado); de regulação (direcionando condutas mediante modelos); de inovação (inovando na ordem jurídica e no plano social).³

Para que sejam eficazes e cumpram os seus fins, as normas jurídicas devem observar os seguintes requisitos: integralidade; irredutibilidade; coerência; correspondência e realidade.⁴

Integralidade significa que a norma deve ser completa, isto é, tratar de todas as matérias pertinentes à natureza, conteúdo e objetivos que busca alcançar. A inobservância desse requisito gera norma lacunosa e deficiente, dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la, causando confusão no ordenamento jurídico.

Irredutibilidade quer dizer que a norma deve expressar apenas o pertinente aos objetivos e fins a que visa. A inobservância desse requisito gera os excessos legislativos (mais normas do que as necessárias) e as leis reiterativas (que regulam mais de uma vez a mesma situação), provocando contradições que afetam a coerência da ordem jurídica.

Coerência traduz a unidade de pensamento que deve expressar todo ato normativo. A inobservância desse requisito causa contradições e desarmonia, acarretando insegurança e arbitrariedade e comprometendo a eficácia da norma.

Correspondência exprime que a norma deve levar em conta o conjunto das normas que compõem o ordenamento jurídico, observando as relações de subordinação.

¹ No Estado de Direito vige o império da lei, pelo qual a lei deve governar a nação, sendo que todos os indivíduos estão sujeitos à lei, inclusive os detentores do poder. Assim como os indivíduos estão submetidos às leis, o Estado também está submetido ao Direito.

² Para maiores informações sobre as características do Estado Democrático de Direito, ver José Afonso da Silva, *O Estado Democrático de Direito*, 1988.

³ Cf. HILL, Hermann. *Einführung in die Gesetzgebungslehre*. Heidelberg, 1982, p. 22 apud Manual de Redação da Presidência da República, 2002.

⁴ Cf. CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Técnica Legislativa*, 2007.

Realidade significa que a norma deve levar em conta a realidade social, política e econômica que visa regular. A inobservância desse requisito gera arbitrariedade e irresponsabilidade legislativas, comprometendo a dignidade da legislação como instrumento de ordenação social.

As normas jurídicas também são dotadas de algumas características essenciais, a saber: abstratividade, bilateralidade, coercibilidade, generalidade e imperatividade.

Abstratividade significa que a norma deve regular o maior número possível de situações abstratas, e não situações concretas, não se detendo em particularidades.

Bilateralidade exprime que a norma é dirigida a duas partes atribuindo à uma um direito subjetivo (poder) e impondo à outra um dever jurídico (obrigação).

Coercibilidade traduz que a norma pode usar a força para impor o seu cumprimento, pela coação (desestímulo ao descumprimento na esfera psicológica) ou sanção (penalidade aplicada em caso de efetivo descumprimento), ou ainda estimular o seu cumprimento pela sanção premial (benefício concedido no cumprimento voluntário).

Generalidade significa que a norma vincula todos os indivíduos que se encontram na mesma situação jurídica, sem distinções de qualquer natureza.

Imperatividade quer dizer que a norma impõe aos destinatários a obrigação de obedecer, não sendo um mero aconselhamento.

É possível, assim, ter noção da complexidade e dificuldade inerentes à atividade de elaborar normas, pois elas se destinam a ser entendidas por todos. Elaborar normas exige responsabilidade e prudência, já que as regras criadas interferem na vida das pessoas, positiva ou negativamente. Uma norma mal elaborada pode gerar dúvidas e consequências severas, como impactos não mapados ou efeitos contrários aos pretendidos, agravando ou criando novos problemas.

A propósito, Victor Nunes Leal alertou:

Tal é o poder da lei que a sua elaboração reclama precauções severíssimas. Quem faz a lei é como se estivesse acondicionando materiais explosivos. As consequências da imprevisão e da imperícia não serão tão espetaculares, e quase sempre só de modo indireto atingirão o manipulador, mas podem causar danos irreparáveis.⁵

A elaboração de normas exige também o bom uso da técnica. O texto legal deve buscar sempre a clareza e a precisão, a fim de evitar conflitos de interpretação causados por incoerências, contradições, ambiguidades ou lacunas. A linguagem da lei deve ser clara, concisa, simples, objetiva, uniforme e, por ter de exprimir obrigação, deve ser também imperativa.

⁵ LEAL, Victor Nunes. Técnica Legislativa. In: *Estudos de direito público*. Rio de Janeiro, 1960, pp. 7-8 apud Manual de Redação da Presidência da República, 2002.

Victor Nunes Leal adverte que “a lei destina-se a ser entendida pelo maior número de pessoas. Há de ser, pois, concisa, clara, simples, escrita tanto quanto possível no estilo direto”.⁶

Diante disso, surgiu a Legística⁷, uma área do conhecimento auxiliar à ciência jurídica, de caráter interdisciplinar, voltada ao estudo da lei e de seu processo de elaboração, com o fim de promover a validade e qualidade da produção legislativa. Segundo Kildare Gonçalves Carvalho, “a técnica legislativa consiste no modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes. Envolve um conjunto de regras e de normas técnicas que vão desde a necessidade de legislar até a publicação da lei.”⁸

A Constituição de 1988 foi o primeiro diploma normativo a demonstrar preocupação com a qualidade das leis no país, tanto que, em seu artigo 59, parágrafo único, estabeleceu o dever de ser editada uma lei complementar para dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Em um momento de profunda mudança na ordem jurídica nacional, o constituinte considerou importante indicar a necessidade de serem estabelecidas regras para a redação e padronização das leis, assim como para a sua organização em consolidações, de modo a facilitar a compreensão e o acesso pelos destinatários.

Em atenção a essa determinação, foi promulgada a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Essa lei teve alguns dispositivos alterados pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A fim de regulamentar a Lei Complementar nº 95, foi editado o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, posteriormente revogado pelo Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002. Em 1º de fevereiro de 2018, entrou em vigor o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que revogou o Decreto nº 4.176, de 2002.

Este decreto estabeleceu as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, sendo aplicável subsidiariamente à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo federal.

Além disso, posteriormente, foi editado o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabelece as regras para consolidação das normas produzidas pelo Poder Executivo, com algumas regras adicionais ao Decreto 9.191, de 2017, como regras específicas para elaboração da

⁶ LEAL, Victor Nunes. Técnica legislativa. In: _____. Problemas de direito público, Rio de Janeiro: Forense, 1960 apud LAURENTIS, Lucas de; DIAS, Roberto. A qualidade legislativa no Direito brasileiro: Teoria, vícios e análise do caso do RDC.

⁷ A respeito do surgimento da Legística, ver LAURENTIS, Lucas de; DIAS, Roberto. A qualidade legislativa no Direito brasileiro: Teoria, vícios e análise do caso do RDC.

⁸ CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica Legislativa, 2007, p. 80.

cláusula de vigência e os tipos de atos normativos inferiores a decretos que podem ser editados, motivo pelo qual este manual foi alterado para sua versão 2.0.

Esta versão do manual reflete as mudanças trazidas pela edição do Decreto 12.002, de 22 de abril de 2024, que revoga os decretos 10.139, de 2019 e o 9.191, de 2017, trazendo algumas diferenças em relação às regras estabelecidas nos decretos anteriores.

A seguir, serão descritas as regras que devem ser adotadas na elaboração de atos normativos na ANP, com fundamento na legislação supracitada.

II. ESTRUTURA DOS ATOS NORMATIVOS

A Lei Complementar nº 95, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, articulação e alteração de leis e demais atos normativos.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: parte preliminar; parte normativa; e parte final.

A parte preliminar contém os elementos identificadores da norma, tais como a identificação numérica, a data de promulgação, a autoria, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação.

A parte normativa compreende a substância da norma, isto é, o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.

A parte final traz as disposições pertinentes à eficácia da norma, tais como as medidas de implementação, as disposições transitórias, a indicação da vigência e a revogação de outras normas.

O ato normativo terá sempre um único objeto, não podendo conter matéria estranha ao objeto a que visa disciplinar ou a este não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão.

1. REGRAS GERAIS DE FORMATAÇÃO

Na formatação do texto do ato normativo, deve ser utilizado:

- fonte Calibri ou Carlito, corpo 12;
- margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;
- margem lateral direita de um centímetro de largura;
- espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha simples em branco acrescida antes e depois de cada parte, livro, título, capítulo, seção ou subssecção;
- os arquivos eletrônicos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura).

Na formatação do texto do ato normativo não se deve utilizar texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste manual.

As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira devem ser grafadas em itálico.

2. PARTE PRELIMINAR

A parte preliminar do ato normativo compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

As causas justificativas estão em desuso, não constando como elemento obrigatório para a elaboração de atos normativos, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e o Decreto nº 12.002, de 2024. As causas justificativas servem para apresentar os motivos e justificativas que levaram à criação do ato normativo, podendo assumir a forma de “considerandos” ou “exposição de motivos”.

Os “considerandos” são referências fáticas e jurídicas que visam dar satisfação aos destinatários da norma e garantir a sua efetividade. São utilizados quando um ato normativo possui grande importância para a vida nacional, podendo gerar impactos e mudanças relevantes para a população. A exposição de motivos é uma apresentação detalhada e analítica sobre o novo texto legal, abrangendo as inovações incorporadas, as teorias consagradas e as referências necessárias ao Direito Comparado, sendo utilizada tão somente nas codificações.

Os “considerandos” **não devem** ser utilizados nas normas editadas pela ANP. Seu uso desvia a atenção da finalidade principal da norma, que são os dispositivos de conteúdo substantivo. As explicações e os fundamentos jurídicos do ato normativo devem constar nas notas técnicas, pareceres e exposições de motivos que embasaram a sua elaboração.

2.1 Epígrafe

A epígrafe propicia identificação numérica singular ao ato normativo, sendo formada pelo título designativo da espécie normativa, sigla do órgão ou entidade no SIORG, numeração sequencial e pela data de assinatura da norma.

Deve ser grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada e encerra-se sem ponto final.

Exemplos:

LEI Nº 14.275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

RESOLUÇÃO ANP Nº XXX, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 12.002, de 2024, as Resoluções da ANP são numeradas sequencialmente, em continuidade à série iniciada em 2017.

2.2 Ementa

A ementa explicita, de modo conciso, o objeto do ato normativo. É a síntese do tema fundamental da norma, trazendo as principais questões jurídicas abordadas no texto. Sendo assim, o enunciado da ementa deve ser preciso e direto, estabelecendo uma proposição afirmativa.

A ementa deve ser comprehensível por si mesma, independentemente do texto completo do ato normativo. Os atos normativos devem ter ementa para possibilitar o conhecimento imediato do seu conteúdo pelo leitor e facilitar o trabalho de registro e indexação do texto.

A expressão “e dá outras providências” poderá ser utilizada para substituir a menção expressa a temas do ato normativo apenas (i) em atos normativos de excepcional extensão e justificadamente com multiplicidade de temas e (ii) se a questão não expressa for pouco relevante e estiver relacionada com os demais temas explícitos na ementa.

Deve ser alinhada à margem direita, com nove centímetros de largura. Não deve ser utilizada indentação de parágrafo na primeira linha.

O espaço entre a epígrafe e a ementa deve ser de 1 centímetro.

Exemplos:

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.

Recomendações:

- A ementa deve ser iniciada por um verbo no presente do indicativo, flexionado no impersonal ou na terceira pessoa do singular.
- Deve-se utilizar formas verbais como: autoriza, cria, regulamenta, aprova, disciplina, institui, altera, revoga e similares.
- Não é recomendável a adoção de siglas. Se necessário, devem estar acompanhadas do respectivo nome por extenso.

- A ementa do ato normativo modificativo deve reproduzir a epígrafe e a ementa do ato alterado ou revogado e, quando for o caso, indicar a síntese da alteração realizada (alteração de redação, revogação ou acréscimo de dispositivo).

2.3 Preâmbulo

O preâmbulo enuncia o órgão ou a instituição competente para a prática do ato normativo e sua base legal. Inicia-se com a autoria do ato normativo, seguida do fundamento de validade para a emissão do ato e encerra-se com a apresentação da ordem de execução.

A autoria enuncia o órgão emitente ou o cargo da autoridade signatária do ato normativo. A denominação deve ser completa e sem abreviações, grafada em caixa alta e negrito, precedida do artigo definido adequado e alinhada à margem esquerda.

O fundamento de validade indica o dispositivo legal da competência para a emissão do ato normativo. O fundamento legal deve ser específico e ser separado por vírgula da denominação do autor. Não usar expressões genéricas, como “no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares” ou os seus equivalentes.

A ordem de execução consiste na palavra RESOLVE, com espaço de uma linha em branco antes e depois, grafada em caixa alta e seguida de dois-pontos.

O espaço entre a ementa e o preâmbulo deve ser de 1 centímetro.

Nas Resoluções da ANP, deve-se adotar o seguinte preâmbulo:

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e as deliberações tomadas na XXª Reunião de Diretoria, realizada em (DIA) de (MÊS) de (ANO),
 (linha em branco)

RESOLVE:
 (linha em branco)

2.4 Objeto e Âmbito de Aplicação

O primeiro artigo do texto do ato normativo deve indicar, como regra geral, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação. O âmbito de aplicação do ato normativo delimita as hipóteses abrangidas e as relações jurídicas às quais o ato se aplica. Normas com a finalidade exclusiva de alteração ou

revogação de outras normas podem não apresentar artigo específico para definição de objeto e âmbito de aplicação.

O ato normativo não deve conter matéria (i) estranha ao seu objeto ou (ii) não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

Matérias idênticas não devem ser disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado básico. Deve-se evitar a edição de ato normativo de caráter independente quando existir ato normativo em vigor que trate da mesma matéria. Nesse caso, os novos dispositivos devem ser incluídos no texto do ato normativo em vigor.

Exemplo:

LEI Nº 14.134, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º Esta Lei institui normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e da importação e exportação de gás natural, de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 177 da Constituição Federal, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

3. PARTE NORMATIVA

A parte normativa do ato normativo compreende as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, isto é, aquelas que regulam o objeto do ato.

A Lei Complementar nº 95, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 9.191, de 2017, estabelece as regras para a articulação de ideias na elaboração de atos normativos com a finalidade de garantir a clareza e a objetividade desses atos.

A parte normativa é dividida em artigos. O artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos; os parágrafos, em incisos; os incisos, em alíneas; as alíneas, em itens.

Cada dispositivo deve estar em um único período.

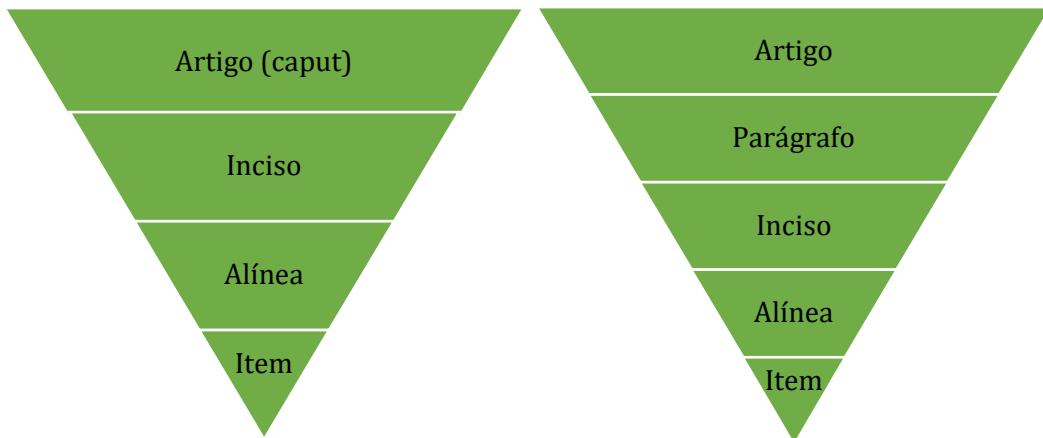


Figura 1 – Desdobramentos do artigo

3.1 Artigo

O artigo é a unidade básica de articulação de um ato normativo.

Cada artigo deve abranger um único assunto ou princípio e trazer exclusivamente a norma geral, além de estar em um único período. As medidas complementares e as exceções devem ser reservadas às subdivisões, especialmente aos parágrafos.

O artigo é indicado pela abreviatura “Art.” ou “art.” (quando usada no meio da sentença), seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo. É grafado sem negrito ou outro tipo de realce e alinhado na margem esquerda da página.

A numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais.

O texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, o caput termina com dois-pontos.

Exemplos:

Art. 10. As concessões de transporte de gás natural contratadas a partir desta Lei deverão identificar os bens e instalações a serem considerados vinculados à sua exploração e terão prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, nas condições estabelecidas no contrato de concessão.

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I - (...)

II - (...)

(...)

Quando a palavra “artigo” não precede numeral, é escrita por extenso (ex.: De acordo com os artigos citados, são deveres...).

Quando o artigo se desdobra em incisos ou parágrafos, o enunciado principal é chamado de *caput*, termo em latim que significa “cabeça” e se refere à cabeça do artigo. A palavra *caput* não necessita ser grafada em destaque por se tratar de estrangeirismo incorporado ao português.⁹

3.2 Parágrafo

O parágrafo aborda os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida. Ele traz disposição secundária que explica, complementa ou restringe o artigo.

A regra fundamental não deve ser enunciada em parágrafo. A matéria tratada no parágrafo deve estar intimamente ligada à de que se ocupa o artigo.

O símbolo de parágrafo é constituído de dois ésses entrelaçados (§) que representam as iniciais das palavras latinas **signum sectionis**, expressão que significa “sinal de separação”, “sinal de seção”.

Os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo. São grafados sem negrito ou outro realce e alinhados na margem esquerda da página.

A numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais.

Quando existir apenas um parágrafo, deve ser usada a expressão “Parágrafo único” por extenso, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco. É grafada sem itálico ou outro realce e alinhada na margem esquerda da página.

O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

Exemplos:

⁹ Cf. Manual de Comunicação da Secom. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/redacao-e-estilo/estilo/estrangeirismos-grafados-sem-italico>>. Acesso em: Out. 2018.

Art. 29. É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP, conforme o previsto no art. 25.

Parágrafo único. A transferência do contrato só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANP.

Art. 8º-A. Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência.

[...]

§ 2º No exercício das atribuições referidas no caput deste artigo, caberá à ANP, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas na regulamentação:

I - supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;

[...]

Quando se faz referência a mais de um parágrafo, utiliza-se o símbolo duplicado (§§) – ex.: art. 177, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

O parágrafo único é sempre escrito por extenso, seja no texto normativo, seja nas referências (ex.: Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº...).

3.3 Inciso

O inciso é empregado como elemento discriminativo ou enumerativo do artigo. Por ser uma discriminação ou enumeração, o texto de um artigo ou de um parágrafo não poderá desdobrar-se em um único inciso.

Os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco. São grafados sem negrito ou outro realce e alinhados na margem esquerda da página.

O texto do inciso inicia-se com letra minúscula (exceto quando se tratar de nome próprio) e termina com: ponto e vírgula, quando elementos enumerativos seguintes forem continuar a enumeração iniciada; dois-pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou ponto, caso seja o último.

Caso um inciso que não seja o último desdobre-se em alíneas, todas as alíneas terminam com ponto e vírgula, devendo o ponto aparecer somente no final da série de incisos.

Utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo elemento enumerativo, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

Exemplos:

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

[...]

III - propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

[...]

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção; e

V - aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

Na remissão a inciso, o uso da palavra “*inciso*” seguido de seu algarismo romano é obrigatório. Desde o Decreto 12.002, de 2024, a remissão a dispositivos de outros artigos é sempre na ordem indireta (decrescente). Ex.: art. 11, inciso III, da Lei nº...

3.4 Alínea

O inciso desdobra-se em alíneas. O texto de um inciso não poderá desdobrar-se em uma única alínea.

As alíneas são indicadas por letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco. São grafadas sem itálico ou outro realce e alinhadas na margem esquerda da página.

O texto da alínea inicia-se com letra minúscula (exceto quando se tratar de nome próprio) e termina com: ponto e vírgula, quando elementos enumerativos seguintes forem continuar a enumeração iniciada; dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo.

Utilizar as conjunções “e” ou “ou” na penúltima alínea, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

Exemplos:

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

[...]

V - realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que:

- a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercusão geral ou de julgamento de recursos repetitivos;
- b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou
- c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação.

Na remissão a alínea, o uso da palavra “*alínea*” seguida de letra minúscula, entre aspas, é obrigatório. Desde o Decreto nº 12.002, de 2024, a remissão a dispositivos de outros artigos é sempre indireta, decrescente. Ex.: art. 48, inciso I, alínea “a”, da Lei nº....

3.5 Item

A alínea desdobra-se em itens. O texto de uma alínea não poderá desdobrar-se em um único item.

Os itens são representados por algarismos arábicos seguidos de ponto, separado do texto por um espaço em branco. São grafados sem itálico ou outro realce e alinhados na margem esquerda da página.

O texto do item inicia-se com letra minúscula (exceto quando o primeiro termo for nome próprio) e termina com: ponto e vírgula, quando elementos enumerativos seguintes forem continuar a enumeração iniciada; ou ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.

Utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

Exemplos:

Art. 2º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- c) Assessoria Especial de Controle Interno;
- d) Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- e) Consultoria Jurídica;
- f) Comissão de Anistia; e
- g) Secretaria-Executiva:
 - 1. Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
 - 2. Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional; e
 - 3. Subsecretaria de Orçamento e Administração.

Na remissão a item, o uso da palavra “*item*” seguido de algarismo arábico é obrigatório. Desde o Decreto nº 12.002, de 2024, a remissão a dispositivos de outros artigos é sempre indireta, decrescente. Ex.: art. 48, inciso II, alínea “d”, item 3 da Lei nº...

4. AGRUPAMENTO DE ARTIGOS

Quando a norma é extensa ou tem conteúdo complexo, é recomendável que o texto seja dividido em partes. O agrupamento de artigos que se correlacionam e possuem vínculo de afinidade promove a sistematização da matéria e facilita a visualização e compreensão dos temas disciplinados na norma.

Os artigos podem ser agrupados em capítulos, unidade mínima de agrupamento. Conforme a necessidade, os capítulos podem ser subdivididos em seções; e as seções, em subseções.

Nas leis de grande extensão, os capítulos podem ser agrupados em títulos; os títulos, em livros; e os livros, em partes. A parte pode ser subdividida em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal (parte primeira, parte segunda etc.).

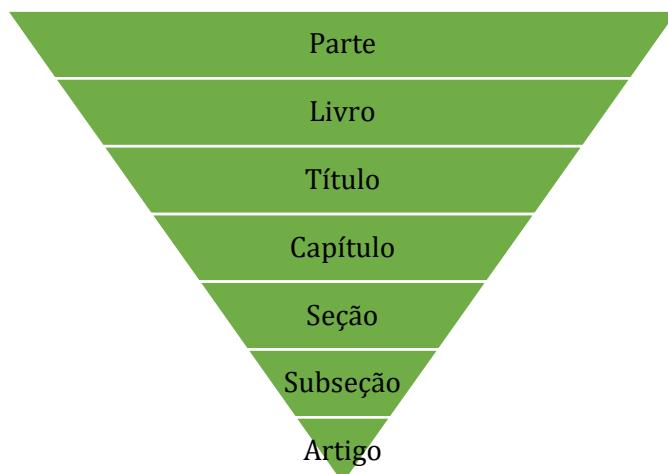


Figura 2 – Agrupamentos dos artigos

Essa sistematização também pode compreender agrupamentos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”, de acordo com sua utilidade na norma.¹⁰

As disposições preliminares são utilizadas no início do ato normativo para agrupar preceitos que contêm princípios, objetivos e diretrizes e que estabelecem regras de aplicação da norma.

Eventualmente, as disposições gerais podem ser usadas a fim de reunir: (i) preceitos que são comuns a mais de um capítulo do texto; ou (ii) preceitos autônomos que, por falta de pertinência temática, não caberiam em nenhuma das divisões do texto.

¹⁰ Cf. Manual de Redação Parlamentar, 2013, pp. 46-50.

As disposições finais são empregadas no final do ato normativo para agrupar os preceitos autônomos, as regras de operacionalização da norma, os dispositivos intertemporais, a cláusula de vigência e a cláusula revogatória.

As disposições transitórias são utilizadas para agrupar: (i) normas que regulam, de modo autônomo e temporário, situações de transição entre o direito velho e o novo, funcionando como um terceiro regime jurídico (normas tipicamente transitórias); (ii) normas que indicam qual é o direito aplicável a uma situação pendente, a fim de evitar conflitos de interpretação da lei no tempo (normas de direito intertemporal); (iii) normas que disciplinam determinada situação ou indicam o direito aplicável a ela, até que se editem normas definitivas para regulá-la; (iv) normas que definem procedimentos para pôr em funcionamento a norma nova ou instituições por ela criadas.

Apesar de ser de escolha relativamente discricionária de quem redige o ato, o critério de sistematização da lei deve guardar adequação com a matéria regulada. Algumas regras básicas para o agrupamento de artigos são:¹¹

- Reunir em um mesmo contexto matérias que guardem afinidade objetiva entre si;
- Agrupar separadamente institutos diversos;
- Garantir que os agrupamentos tenham ao menos dois artigos;
- Disciplinar os procedimentos conforme uma ordem cronológica; e
- Manter coerência com o sistema escolhido, evitando a mistura de critérios.

4.1 Capítulo, Título, Livro e Parte

O capítulo é formado por um agrupamento de artigos que versam sobre o mesmo tema. É a unidade mínima de agrupamento de artigos.

Nas leis de grande extensão (como os códigos), os capítulos podem ser agrupados em títulos; os títulos, em livros; e, os livros, em partes. Na ANP, são raros os atos normativos que necessitam de agrupamentos mais abrangentes do que o capítulo.

As partes são grafadas em letras maiúsculas, sem qualquer realce, e podem ser subdivididas em parte geral e parte especial ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso (parte primeira, parte segunda etc.).

Os capítulos, os títulos e os livros são grafados em letras maiúsculas, sem qualquer realce, e identificados por algarismos romanos. São acompanhados pelo nome do assunto disciplinado na unidade, situado na linha abaixo à do nome do tipo da unidade.

¹¹ Cf. Manual de Redação da Presidência da República, 2002, p. 82.

A numeração e a denominação das unidades de agrupamento devem estar centralizadas.

Exemplos:

PARTE GERAL
LIVRO I
DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS
TÍTULO ÚNICO
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS
NORMAS PROCESSUAIS
CAPÍTULO I
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Em geral, o nome do assunto disciplinado em cada unidade é iniciado pela preposição “De”, contraída com o artigo adequado: “o”, “a”, “os”, “as”. O uso da preposição, contudo, é facultativo.

4.2 Seção e Subseção

Os capítulos podem ser subdivididos em seções; e as seções, em subseções. Por isso, não podem existir subseções que não pertençam a seções, nem seções que não pertençam a capítulos.

As seções e subseções são grafadas com iniciais maiúsculas, realçadas em negrito, e identificadas por algarismos romanos. São acompanhadas pelo nome do assunto disciplinado na unidade, situado na linha abaixo à do nome do tipo da unidade.

A numeração e a denominação das unidades de agrupamento devem estar centralizadas.

Exemplos:

CAPÍTULO XII
DAS PROVAS
Seção I
Disposições Gerais
Seção VII
Da Prova Documental
Subseção I
Da Força Probante dos Documentos

Em geral, o nome do assunto disciplinado em cada unidade é iniciado pela preposição “De”, contraída com o artigo adequado: “o”, “a”, “os”, “as”. O uso da preposição, contudo, é facultativo.

4.3 Especificação Temática

Pode ser adotada, ainda, a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo.

É um recurso útil para destacar um artigo que não pode ser agrupado em seções ou capítulos, uma vez que não se deve criar seções ou capítulos com um único artigo.

As especificações temáticas são grafadas em letras minúsculas, com realce em negrito, sem numeração e alinhadas à esquerda da página.

Exemplos:

CAPÍTULO II
NUMERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Leis

Art. 2º As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

Medidas provisórias

Art. 3º As medidas provisórias terão numeração sequencial, iniciada a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

5. PARTE FINAL

A parte final compreende as disposições sobre as medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, a cláusula de revogação, quando couber, e a cláusula de vigência.

5.1 Cláusula de Revogação

Revogação é o ato pelo qual se retira expressamente do ordenamento jurídico a vigência de norma ou dispositivo de norma.

A cláusula de revogação relaciona, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato normativo. Caso não haja a revogação de nenhum dispositivo, o ato normativo não possuirá cláusula revogatória.

A cláusula de revogação, por subordinar-se à cláusula de vigência, deve vir antes desta. É disposta, portanto, em artigo exclusivo, que será o penúltimo do texto normativo.

É vedada a utilização da expressão “revogam-se as disposições em contrário”, por ser genérica e sem efeitos jurídicos. Isso porque toda norma mais recente tacitamente revoga as normas em contrário a despeito dessa previsão, pela organização e funcionamento do ordenamento jurídico brasileiro. A cláusula revogatória deve ser específica e indicar expressamente os dispositivos a serem revogados.

No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora que devam ser revogados.

A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar (i) de mais de um ato normativo ou (ii) de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

Em caso de revogação parcial de resolução as seguintes redações podem ser utilizadas:

Sendo apenas um dispositivo revogado

“I - o art. 5º da Lei XXX, de 27 de abril de 2017”;

“II - do art. 6º, § 2º, inciso II, a alínea “b”, da Lei YYY, de 29 de novembro de 2020.

Sequência, sem intervalos, de dispositivos revogados da mesma norma

“I - os arts. 5º e 6º da Lei XXX, de 27 de abril de 2017” ou “I - os arts. 5º a 9º da Lei XXX, de 27 de abril de 2017” caso seja uma sequência sem intervalos de dispositivos da mesma norma; ou

Sequência, com intervalos, de dispositivos revogados da mesma norma

“I - os seguintes dispositivos da Lei XXX, de 27 de abril de 2017:

- a) os arts. 1º a 10;
- b) o art. 19; e
- c) o art. 25, § 2º, inciso XII.”

Exemplos:

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Art. 82. Ficam revogados:

- I - a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- II - a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017; e
- III - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016:
 - a) art. 8º, caput, incisos II e III;
 - b) art. 8º, caput, inciso V; e
 - c) art. 10.

5.2 Cláusula de Vigência

Vigência é a possibilidade, em tese, de uma norma produzir efeitos ou o período de tempo no qual a conduta prescrita na norma é exigível. Uma norma vige até que outra a revogue ou até que expire o prazo nela previsto.

A cláusula de vigência indica a data na qual a norma começa a vigorar. É disposta em artigo exclusivo, que será o último do texto normativo. Vacância da lei ou **vacatio legis** é o lapso de tempo entre a publicação da norma, quando ela se torna válida, e o início da produção de seus efeitos, quando ela se torna vigente. Em outras palavras, **vacatio legis** é a postergação da produção de efeitos de uma norma.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – estabelece que, salvo disposição expressa em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Contudo, na ANP é indispensável a disposição expressa de data para vigência da norma.

Neste sentido, com publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a entrada em vigor de atos normativos em data certa se tornou obrigatória, devendo ser indicada uma **vacatio**

legis de no mínimo uma semana e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. O Decreto 12.002, de 2024, revoga tal obrigatoriedade mas utilizamos as premissas para cláusulas de vigência do antigo Decreto nº 10.139, de 2019, como boa prática legística na ANP, sendo recomendado que sejam seguidas.

A vigência imediata, por meio da cláusula “entra em vigor na data de sua publicação”, não deve ser utilizada, salvo em hipóteses de urgência, justificada no expediente normativo, como boa prática adotada desde os termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto 10.139, de 2019.

A **vacatio legis** deve ser estabelecida para atos normativos: (i) de maior repercussão; (ii) que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população; (iii) que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou (iv) em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Para estabelecer o período de vacância, devem ser considerados (i) o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários; (ii) o tempo necessário à adaptação da administração pública e dos particulares aos novos procedimentos, regras e exigências; e (iii) o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para a adaptação às novas regras.

Na hipótese de **vacatio legis**, a cláusula de vigência deve ter a seguinte redação:

“Esta Resolução entra em vigor em [data por extenso]”.

A contagem do prazo para entrada em vigor dos atos normativos que estabeleçam período de vacância deve ser feita incluindo a data da publicação e o último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

6. ANEXO

O anexo é inserido no final da norma para organizar dados ou informações cuja apresentação sob a forma de texto seria inviável ou inadequada. Serve para apresentar documentos com estrutura própria, como relatório, demonstrativo, além de dados ou informações cuja organização seja mais adequada na forma de tabela, quadro, gráfico, mapa, fórmula matemática, formulário, fotografia e outros tipos de ilustração.

Desta forma, o anexo não deve ser usado como substituto da norma principal, por meio da adoção de, por exemplo, regulamentos ou padrões, que são instrumentos não previstos no art. 9º do Decreto nº 12.002, de 2024.

Ademais, a disposição da norma em uma estrutura que não segue o disposto no Capítulo 3, quanto editada em formato de anexo, por não utilizar as regras previstas da legística, dificulta futuras alterações, revogações parciais e remissões.

O anexo deve ser instituído por um artigo da norma, podendo ser referido em outros artigos subsequentes.

Exemplos:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

Os anexos são identificados pela palavra “Anexo”, grafada em letras maiúsculas, sem qualquer realce e, quando houver mais de um, numerados com algarismos romanos.

Na linha abaixo à da denominação, deve vir a indicação, entre parênteses, do artigo que o instituiu, acompanhado da epígrafe da norma.

A denominação da unidade e a indicação do artigo devem estar centralizadas.

Exemplos:

ANEXO II

(a que se referem o art. 1º, §2º, o art. 9º, § 3º e o art. 35 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

ANEXO XII

(a que se refere o art. 26, caput, da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

O conteúdo do anexo pode conter título e subtítulo, conforme o caso.

Na numeração do conteúdo do anexo, devem ser usados algarismos romanos quando seus itens forem considerados incisos. Nos demais casos, podem ser usados algarismos romanos ou arábicos.

Havendo subitens ou mais de um documento, tabela ou ilustração em um mesmo anexo, devem-se usar subtítulos para identificá-los, os quais serão antecedidos pelo algarismo romano correspondente ao número do anexo, seguido de algarismo arábico sequencial.

Exemplos:

ANEXO III

(a que se referem o art. 31, caput, o art. 34, § 3º, o art. 37 e o art. 38, §§ 1º e 2º, da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

(...)

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

6.1. Alteração de Anexo

A alteração e a revogação de anexos seguem as mesmas regras previstas para a alteração e a revogação de atos normativos.

A substituição de um anexo em vigor por um anexo novo é feita por meio de ato normativo modificativo que contenha o novo anexo que passará vigorar.

O anexo que substitui o texto de anexo antigo segue todas as normas relacionadas aos anexos.

Exemplo:

LEI Nº 22.781, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

(...)

Art. 1º O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

(...)

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 22.781, de 21 de dezembro de 2017)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

(...)"

A alteração de itens isolados de um anexo pode ser feita diretamente pelo artigo de ato normativo modificativo que institua a alteração.

Exemplo:

Art. 11. O Anexo I ao Decreto nº 9.677, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

III. REDAÇÃO

Os atos normativos são dotados de abstração e generalidade, destinando-se a atingir um número indeterminado de pessoas e a regular inúmeras situações.

Diante disso, é importante que sejam observadas algumas regras na redação dos atos normativos, tendo em vista que uma boa redação facilita o entendimento pelos destinatários e, consequentemente, garante a eficácia da norma.

As regras do Manual de Redação da Presidência da República aplicam-se à elaboração dos atos normativos. Além destas, devem ser seguidas as orientações da Lei Complementar nº 95, de 1998, e do Decreto nº 12.002, de 2024, os quais estabelecem que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, conforme detalhado a seguir.

7. CLAREZA

O ato normativo deve ser redigido com clareza, tanto semântica (uso adequado da língua portuguesa) quanto normativa (expressão clara da vontade do legislador). Não pode haver dúvidas sobre o conteúdo e alcance do ato normativo nem sobre os dispositivos que se pretende alterar ou revogar.¹²

Recomendações:

- Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando.
- Construir as orações na ordem direta.
- Usar frases curtas e concisas.
- Evitar preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis.
- Usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.
- Buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

¹² Manual de Padronização de Atos Administrativos Normativos, 2012, p. 36.

8. PRECISÃO

O ato normativo deve ser redigido com precisão e completude, pela escolha adequada das palavras e frases na sua redação a fim de permitir a sua perfeita compreensão e interpretação sem ambiguidades, contradições, dubiedades, incoerências e lacunas.

Recomendações:

- Articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo.
- Expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico.
- Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto.
- Escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais.
- Utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

a) Uso de Sigla ou acrônimo

- Não utilizar para designar órgãos da administração pública direta.
- Para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei.
- Não utilizar para designar ato normativo.
- Usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico.
- Na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado.

b) Grafia de numerais

- Expressar em algarismos arábicos referências a datas e numeração de atos normativos.
- Expressar em algarismos arábicos seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses valores monetários, números decimais e fracionários e percentuais. O valor monetário deve ser precedido do símbolo da moeda, separados por um espaço entre eles.
- Escrever unidades de medida com algarismos arábicos seguidos do símbolo oficial, sem espaço entre eles. Os símbolos não admitem ponto abreviativo e nem sinal de plural.

- Grafar por extenso nas demais referências.

c) **Grafia de datas**

- O dia do mês deve ser expresso em números arábicos e cardinais, exceto o primeiro dia, que é expresso em ordinal.
- O nome do mês deve ser escrito por extenso com letra minúscula.
- O ano deve ser grafado com quatro algarismos arábicos, sem o ponto entre as casas do milhar e da centena.
- Não se usa zero antes de número indicador de data.

Exemplos:

FORMA INCORRETA	FORMA CORRETA
06 de agosto de 1997	6 de agosto de 1997
1 de maio de 2.001	1º de maio de 2001

d) **Grafia de horas**

- Na indicação de período de tempo e tempo decorrido, não se abreviam as palavras horas, minutos e segundos.
- Na indicação de horas exatas, utiliza-se a palavra hora(s) por extenso (ex.: A reunião durou duas horas).
- Na indicação de horas quebradas, empregam-se os símbolos *h* para horas, *min* para minutos e *s* para segundos, grafados sem ponto, sem espaço entre o algarismo e o símbolo e sem “s” indicativo de plural (ex.: O acidente ocorreu às 11h45min30s).
- O uso de abreviação *min* é necessária quando se especificar a hora até os segundos, caso contrário, pode ser omitida (ex.: O show começa às 19h30).
- Não se usa o zero antes do numeral (ex.: O expediente inicia-se às 7 horas).

Exemplos:

Art. 1º Fica instituída a hora de verão, a partir de **zero hora** do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até **zero hora** do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em **sessenta minutos** em relação à hora legal.

Art. 16. Nos canais de espaço qualificado, no mínimo **3h30 (três horas e trinta minutos)** semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre deverão ser brasileiros e integrar espaço qualificado, e metade deverá ser produzida por produtora brasileira independente

9. ORDEM LÓGICA

O ato normativo deve ser redigido de forma organizada e lógica, pela reunião dos dispositivos que tratam do mesmo tema em ordem cronológica de forma a facilitar a leitura e a interpretação pelos destinatários.

Recomendações:

- Reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada.
- Restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio.
- Expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida.
- Promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

10. REMISSÃO

A remissão estabelece conexões entre dispositivos legais tanto no interior de um texto normativo (remissão interna) quanto entre normas distintas (remissão externa). A remissão deve ser precisa para não causar ambiguidades e dubiedades aos destinatários da norma.

Nas remissões internas, indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes.

Exemplos:

FORMA INCORRETA	FORMA CORRETA
<p>Art. 34. Cumprido o disposto anteriormente e dentro do prazo de um ano a partir da data de publicação desta Lei, a ANP celebrará com a PETROBRÁS, dispensada a licitação prevista na seção anterior, contratos de concessão dos blocos que atendam às condições estipuladas nos artigos anteriores, definindo-se, em cada um desses contratos, as participações devidas, nos termos estabelecidos na seção seguinte.</p>	<p>Art. 34. Cumprido o disposto no art. 31 e dentro do prazo de um ano a partir da data de publicação desta Lei, a ANP celebrará com a PETROBRÁS, dispensada a licitação prevista no art. 23, contratos de concessão dos blocos que atendam às condições estipuladas nos arts. 32 e 33, definindo-se, em cada um desses contratos, as participações devidas, nos termos estabelecidos na Seção VI.</p>

Nas remissões externas, devem ser adotadas as seguintes formas:

- i. na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão no corpo na norma e na cláusula de revogação, indicar o título designativo da espécie normativa e a data de promulgação da norma objeto de remissão;

Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997
Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998

- ii. nos demais casos, indicar o título designativo da espécie normativa e o ano de promulgação da norma objeto de remissão.

Lei nº 9.478, de 1997
Decreto nº 2.455, de 1998

Na redação de textos normativos, não utilizar siglas ou outras formas abreviadas para fazer referência a normas (ex.: CF, CDC, Lei 9.478/97, Lei 11.909/2009).

Nas referências, não se usa vírgula para separar as partes de um diploma legal quando estão dispostas na ordem direta (crescente). Quando dispostos na ordem indireta (decrescente), alíneas, incisos e parágrafos devem ser separados por vírgula. Desde o decreto 12.002, de 2024, a remissão a dispositivos exteriores é sempre indireta (decrescente).

Exemplos:

ORDEM INDIRETA

O art. 177, § 4º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal

O art. 8º, caput, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997

O art. 68-A, § 2º, V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997

Remissão dentro do próprio artigo

Na remissão dentro do próprio artigo, a remissão é híbrida entre a forma direta e indireta, devendo se grafar as remissões ao próprio artigo da seguinte forma:

inciso I, alínea “a” do caput; ou

inciso I, alínea “a”, item 1, do § 1º;

IV. ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Alteração é a modificação do texto de ato normativo com o fim de adaptá-lo às mudanças da sociedade. É realizada pela edição de um novo ato da mesma espécie normativa que acrescente, suprime ou confira nova redação a artigo, desdobramento de artigo ou agrupamento de artigos de norma anterior.

A alteração de ato normativo é realizada por meio de: (i) reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável; (ii) revogação parcial; ou (iii) substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

A alteração de ato normativo deve observar as seguintes regras:

- O texto de cada artigo acrescido ou alterado será transscrito entre aspas, com recuo à esquerda de 2,5cm, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”, grafada em letras maiúsculas entre parênteses, uma única vez ao final da unidade.
- A expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação.
- A renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada.
- A renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente: a) o acréscimo da nova unidade ao final da sequência e b) o uso de hifenização de outros incisos e unidades inferiores.
- É vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa, nos termos do art. 52, caput, inciso X, da Constituição, pelo Senado Federal.
- Caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, deve ser utilizado, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

Exemplo:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A Para formalizar o pedido de inscrição do médico, os Conselhos Regionais de Medicina deverão:

I - coletar os dados biométricos do médico;

II - verificar se o médico consta da relação de formandos enviada pela instituição de ensino superior; e

III - realizar a confirmação individual, por meio do encaminhamento de ofício à instituição de ensino superior na qual o médico se graduou, na hipótese de não constar da relação de formandos de que trata o inciso II.”
(NR)

Nas hipóteses de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo, o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados.

Na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada.

A utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

- no caso de manutenção do texto do caput, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;
- no caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;
- no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere;
- a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo;
- se o artigo modificado não encerrar no texto alterado, usa-se uma linha pontilhada ao final do dispositivo.

Exemplo:

Art. 7º O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A Secretaria-Executiva do CIG será exercida pela Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

.....” (NR)

É vedada a alteração indireta, isto é, aquela que modifica o comando da norma sem reproduzir, em seu bojo, o novo texto do dispositivo da norma alterada.

Exemplos:

FORMA INCORRETA

Art. 1º. Ficam incluídos os biocombustíveis no inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

FORMA CORRETA

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Educação; e

VI - Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social.

.....” (NR)

Nas publicações do texto integral do ato normativo, o número ou a letra de dispositivo revogado, vetado, declarado constitucional ou cuja execução tenha sido suspensa, declarado constitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal ou execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal, deverão ser substituídos por linha pontilhada.

Recomendações:

- Quando houver inserção de um ou mais parágrafos em artigo que possua parágrafo único, este será transformado em § 1º e os acrescidos serão identificados como § 2º, § 3º etc.

- Quando houver inserção de inciso, alínea ou item, os posteriores poderão ser renumerados; poderão ser também renumerados os anteriores, caso os dispositivos inseridos impliquem a reordenação das unidades do artigo.
- Preservar, ao máximo, a estrutura e a ordem lógica da norma objeto da alteração, inserindo as modificações do texto normativo nos locais pertinentes.
- Evitar a quebra da uniformidade da norma objeto da alteração, adequando-se, quanto possível, aos padrões de técnica legislativa adotados por ela.

V. RETIFICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Retificação consiste na correção de texto de ato normativo publicado com o fim de sanar omissão, equívoco ou erro manifesto de fácil verificação, inclusive de grafia.

A Imprensa Nacional tem regras rígidas para retificação que são atualizadas de tempos em tempos. Em caso de retificação, é aconselhável procurar a equipe da Coordenação de Apoio ao Colegiado, da Superintendência de Governança e Estratégia, para averiguar as regras mais atuais.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, se ocorrer a republicação de ato normativo destinada à correção, antes da sua entrada em vigor, o prazo de vacância começará a correr a partir da nova publicação.

As correções a texto de ato normativo em vigor consideram-se ato normativo novo.

VI. REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Revogação é a retirada da vigência de ato normativo ou de parte dele, realizada por ato normativo posterior e de mesma hierarquia. Considera-se revogado um ato normativo a partir da data em que o ato revogador entrar em vigor.

O gênero revogação tem duas espécies. Ab-rogação é a revogação total, isto é, a supressão total de ato normativo. Derrogação é a revogação parcial, ou seja, a supressão de dispositivos de ato normativo, de forma que os dispositivos não atingidos continuam vigentes.

O ato normativo posterior revoga o ato normativo anterior, ou parte dele, quando: (i) expressamente o declarar; (ii) quando for com ele incompatível; ou (iii) quando regular inteiramente a matéria de que tratava o ato normativo anterior.

A revogação pode ser expressa ou tácita. A revogação expressa ou direta é aquela em que o ato normativo revogador declara expressamente a norma ou os dispositivos que serão por ele revogados. A revogação tácita ou indireta ocorre quando o ato normativo novo é incompatível com o antigo, contrariando-o de forma absoluta, ou quando o ato normativo regula inteiramente a matéria de que tratava o anterior.

A revogação indireta não deve ocorrer, sendo vedada a utilização de cláusula revogatória genérica, como a expressão “revogam-se as disposições em contrário”. A Lei Complementar nº 95, de 1998, estabelece que a cláusula de revogação das normas deverá enumerar expressamente as normas e disposições normativas revogadas.

Repristinação é a restauração da vigência de lei anteriormente revogada em virtude da revogação da lei revogadora. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que a repristinação só é admitida se for expressa. Assim, salvo disposição em contrário, o ato normativo revogado não se restaura por ter o ato revogador perdido a vigência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual para elaboração de atos administrativos. Agência Nacional de Energia Elétrica. Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Legística aplicada à elaboração de Resoluções da ANTT: Manual de Procedimentos. 1. ed. Brasília: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), 2017.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. *Guia Prático de Redação*. Belo Horizonte: CMBH, 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Manual de redação da Câmara dos Deputados: padronização e documentos administrativos*. Reimpressão. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. *Manual de padronização de atos administrativos normativos*. Brasília: Senado Federal, Ed. Preliminar, 2012.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. *Manual de Comunicação da Secom*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao>> Acesso em: 4 out. 2018.

_____. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compliado.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002. Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4176.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. Que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12002.htm>. Acesso em 7 de ago de 2024.

_____. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que

menciona. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp95.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República*. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Manual de padronização de textos do Superior Tribunal de Justiça*. 2. ed. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2016.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Técnica Legislativa*. 4ª ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2007.

LAURENTIS, Lucas de; DIAS, Roberto. A qualidade legislativa no Direito brasileiro: Teoria, vícios e análise do caso do RDC. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 52, n. 208, out./dez. 2015, p. 167-187. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/517703>>. Acesso em: 8 out. 2018.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. *Manual de redação parlamentar*. 3. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, jul. 1988. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>>. Acesso em: 6 ago. 2018.

ANEXO I - MODELO DE RESOLUÇÃO ANP

RESOLUÇÃO ANP Nº XXX, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Epígrafe

Ementa

Síntese do tema fundamental da norma, trazendo as principais questões jurídicas abordadas no texto.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº XXXXX.XXXXXXX/XXXX-XX e as deliberações tomadas na XXª Reunião de Diretoria, realizada em (DIA) de (MÊS) de (ANO),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Preâmbulo

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.

Parágrafo único. O ato normativo terá sempre um único objeto, não podendo conter matéria estranha ao objeto a que visa disciplinar ou a este não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão.

CAPÍTULO II

Enunciado do objeto e âmbito de aplicação

REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 2º Na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

I - fonte Calibri ou Carlito, corpo 12;

II - margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

III - margem lateral direita de um centímetro de largura; e

IV - espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes e depois de cada parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 3º As disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Art. 4º O artigo é a unidade básica de articulação de um ato normativo. → Artigo

Art. 5º Cada artigo deve abranger um único assunto ou princípio e trazer exclusivamente a norma geral e estar disposto em um único período.

§ 1º As medidas complementares e as exceções à regra estabelecida no caput do artigo devem ser reservadas aos parágrafos.

§ 2º O parágrafo traz disposição secundária que explica, complementa ou restringe o artigo. → Parágrafo

§ 3º A matéria tratada no parágrafo deve estar intimamente ligada à de que se ocupa o artigo.

Art. 6º As discriminações e as enumerações devem ser promovidas por meio dos incisos, das alíneas e dos itens:

I - os incisos são empregados como elemento enumerativo do artigo quando: → **Inciso**

a) o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio caput; e

b) não se mostrar adequado a constituir um parágrafo;

II - os incisos também são empregados como elemento enumerativo do parágrafo;

III - um artigo ou um parágrafo não poderá desdobrar-se em um único inciso; e

IV - o inciso desdobra-se em alíneas:

a) as alíneas são empregadas como elemento enumerativo do inciso; → **Alínea**

b) o texto de um inciso não poderá desdobrar-se em uma única alínea; e

c) a alínea desdobra-se em itens:

1. os itens são empregados como elemento enumerativo da alínea; e → **Item**

2. o texto de uma alínea não poderá desdobrar-se em um único item.

Art. 7º O artigo é indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, separada do texto por dois espaços em branco.

§ 1º Os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, separada do texto por dois espaços em branco.

§ 2º Quando existir apenas um parágrafo, deve ser usada a expressão “Parágrafo único” por extenso, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco.

§ 3º No que tange aos demais desdobramentos do artigo:

I - os incisos são indicados por algarismos romanos;

II - os algarismos são seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco; e

III - no tocante às alíneas:

a) as alíneas são indicadas por letra minúscula na sequência do alfabeto;

b) a letra é acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco; e

c) com relação os itens:

1. os itens são representados por algarismos arábicos; e

2. o algarismo é seguido de ponto, separado do texto por um espaço em branco.

Art. 8º O texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

Parágrafo único. O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos:

I - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

II - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;
- b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou
- c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

III - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula; ou
- b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.

CAPÍTULO III

AGRUPAMENTO DE ARTIGOS

Art. 9º Os artigos podem ser agrupados em capítulos, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O capítulo é formado por um agrupamento de artigos que versam sobre o mesmo tema.

Art. 10. Deve-se reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada.

Seção I

Subdivisões do Capítulo

Art. 11. Os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções podem ser subdivididas em subseções.

Art. 12. As seções e subseções são grafadas com iniciais maiúsculas, realçadas em negrito, identificadas por algarismos romanos e acompanhadas pelo nome do assunto disciplinado na unidade.

Seção II

Agrupamento dos Capítulos

Art. 13. Nas leis de grande extensão, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes.

Art. 14. Os capítulos, os títulos e os livros são grafados em letras maiúsculas, sem qualquer realce, e identificados por algarismos romanos, acompanhados pelo nome do assunto disciplinado na unidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A parte final compreende as disposições sobre as medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, a cláusula de revogação, quando couber, e a cláusula de vigência.

Art. 16. A Resolução nº XX, de (DIA) de (MÊS) de (ANO), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O texto de cada artigo acrescido ou alterado será transscrito entre aspas, com recuo de 2,5cm, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”, grafada em letras maiúsculas entre parênteses, uma única vez ao final.” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 2º A utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor, dispositivo revogado, vetado, inserido por medida provisória rejeitada ou que perdeu a eficácia, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do disposto no [art. 52, caput, inciso X, da Constituição](#) e observará o seguinte:

I - no caso de manutenção do texto do caput, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

II - no caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

III - no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere;

IV - se o artigo modificado não encerrar no texto alterado, usa-se uma linha pontilhada ao final do dispositivo;

.....” (NR)

Art. 17. Ficam revogados:

I - a Resolução nº XX, de (DIA) de (MÊS) de (ANO); e

II - da Resolução nº YY, de (DIA) de (MÊS) de (ANO):

a) do art. 5º, inciso II, a alínea “a”;

b) do art. 6, o § 2º; e

c) os art. 8 a 10.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME POR EXTENSO EM MAIÚSCULAS)

Diretor(a)-Geral

ANEXO II - GUIA REFERENCIAL PARA A ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

FORMATAÇÃO	
PAPEL	<ul style="list-style-type: none"> • Tamanho A4 (297 mm X 210 mm)
MARGENS	<ul style="list-style-type: none"> • Superior: 2 cm • Inferior: 1 cm • Esquerda: 2 cm • Direita: 1 cm
TEXTO	<ul style="list-style-type: none"> • Fonte Calibri ou Carlito, corpo 12 • Não utilizar texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos que não sejam imprimíveis • Palavras e expressões em latim ou em língua estrangeira devem ser grafadas em negrito
ESPAÇAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Entre linhas: simples • Antes do parágrafo: 0 pontos • Depois do parágrafo: 6 pontos • Antes e depois de Parte, Livro, Título, Capítulo, Seção e Subseção: uma linha em branco

PARTE PRELIMINAR	
EPÍGRAFE	<ul style="list-style-type: none"> • Propicia identificação numérica singular ao ato normativo • Grafada em letras maiúsculas, sem negrito • Alinhamento centralizado • Encerra-se sem ponto final • Numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 2017
O espaço entre a epígrafe e a ementa deve ser de 1 cm	
EMENTA	<ul style="list-style-type: none"> • Explicita, de modo conciso, o objeto do ato normativo • Alinhamento à direita, com 9 cm de largura • Não utilizar indentação de parágrafo na primeira linha • Deve ser iniciada por um verbo no presente do indicativo, flexionado no impessoal ou na terceira pessoa do singular • Não deve conter siglas, a menos que indispensável • A expressão “e dá outras providências” deve ser utilizada apenas nas hipóteses previstas neste Manual
O espaço entre a ementa e o preâmbulo deve ser de 1 cm	
PREÂMBULO	<ul style="list-style-type: none"> • Enuncia o órgão competente para a prática do ato normativo e a sua base legal • A denominação do autor deve ser completa e sem abreviações, grafada em caixa alta e negrito e precedida do artigo definido adequado • Alinhamento à esquerda

	<ul style="list-style-type: none"> • Utilizar o modelo de preâmbulo previsto no Manual • Uma linha antes e depois da ordem de execução “RESOLVE:”
CAUSAS JUSTIFICATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Não utilizar “considerandos”
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • O primeiro artigo do texto do ato normativo indica, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação • O ato normativo não deve conter matéria estranha ao seu objeto ou não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão • Matérias idênticas não devem ser disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie

PARTE NORMATIVA	
ARTIGO	<ul style="list-style-type: none"> • Cada artigo deve abranger um único assunto ou princípio e trazer exclusivamente a norma geral. • deve ter um único período • Pode desdobrar-se em parágrafos ou em incisos • Indicado pela abreviatura “Art.” seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo • Grafado sem negrito ou outro tipo de realce • Alinhado à margem esquerda da página, sem deslocamentos • A numeração é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais • Inicia-se com letra maiúscula • Termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos
PARÁGRAFO	<ul style="list-style-type: none"> • Traz disposição secundária que explica, complementa ou restringe a norma enunciada no caput do artigo • deve ter um único período • Pode desdobrar-se em incisos • Indicado pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo • Quando existir apenas um, deve ser usada a expressão “Parágrafo único” por extenso, seguido de ponto • Grafado sem negrito ou outro realce • Alinhado à margem esquerda da página, sem deslocamentos • A numeração (ou a expressão “Parágrafo único”) é separada do texto por dois espaços em branco • Inicia-se com letra maiúscula • Termina com ponto; ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos
INCISO	<ul style="list-style-type: none"> • Elemento enumerativo do artigo ou do parágrafo • Não pode haver um único inciso

	<ul style="list-style-type: none"> • Indicado por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco • Grafado sem negrito ou outro realce • Alinhado à margem esquerda da página, sem deslocamentos • Inicia-se com letra minúscula (exceto palavra iniciada com maiúscula) • Termina com: ponto e vírgula; dois-pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou ponto, caso seja o último • Utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso
ALÍNEA	<ul style="list-style-type: none"> • Elemento enumerativo do inciso • Não pode haver uma única alínea • Indicada por letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco • Grafada sem itálico ou outro realce • Alinhada à margem esquerda da página, sem deslocamentos • Inicia-se com letra minúscula (exceto palavra iniciada com maiúscula) • Termina com: ponto e vírgula; dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo • Utilizar as conjunções “e” ou “ou” na penúltima alínea
ITEM	<ul style="list-style-type: none"> • Elemento enumerativo da alínea • Não pode haver um único item • Representado por algarismos arábicos seguidos de ponto, separado do texto por um espaço em branco • Grafado sem itálico ou outro realce • Alinhado à margem esquerda da página, sem deslocamentos • Inicia-se com letra minúscula (exceto palavra iniciada com maiúscula) • Termina com: ponto e vírgula; ou ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo • Utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo item
CAPÍTULO	<ul style="list-style-type: none"> • Agrupamento de artigos que versam sobre o mesmo tema • Os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes • Grafado em letras maiúsculas, sem qualquer realce • Identificado por algarismos romanos • Acompanhado pelo nome do assunto disciplinado na unidade, situado na linha abaixo à do nome do tipo da unidade • Alinhamento centralizado
SEÇÃO E SUBSEÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções • Grafada com iniciais maiúsculas, realçadas em negrito • Identificada por algarismos romanos

	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhada pelo nome do assunto disciplinado na unidade, situado na linha abaixo à do nome do tipo da unidade • Alinhamento centralizado
ANEXO	<ul style="list-style-type: none"> • Quadros, tabelas, modelos, formulários, gráficos etc. inseridos no final da norma para organizar dados ou informações • Identificado pela palavra “ANEXO”, grafada em letras maiúsculas, sem qualquer realce e, quando houver mais de um, deve ser numerado com algarismos romanos • Acompanhado pela indicação, entre parênteses, do artigo da norma que os instituiu, situada na linha abaixo à do nome da unidade • Alinhamento centralizado

PARTE FINAL	
CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Relaciona, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato normativo • Disposta no penúltimo artigo do texto normativo • É vedada a utilização da expressão “revogam-se as disposições em contrário” • Pode ser subdividida em incisos quando revogar mais de um ato normativo ou dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo • No caso de norma anteriormente alterada, a revogação deve incluir os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> • Indicar, expressamente, em data certa, a vigência do ato normativo de modo a contemplar prazo razoável para o seu amplo conhecimento • Disposta no último artigo do texto normativo • Como boa prática, sugerimos no mínimo uma semana de <i>vacatio legis</i>, sempre no primeiro dia do mês ou no próximo dia útil. • Utilizar <i>vacatio legis</i> nos atos normativos de maior repercussão ou que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pelos afetados • Utilizar a seguinte redação de cláusula com período de vacância: <ul style="list-style-type: none"> ✓ “Esta Resolução entra em vigor em [data por extenso]”

REDAÇÃO	
REMISSÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece conexões entre dispositivos legais no interior de um texto normativo (remissão interna) ou entre normas distintas (remissão externa) • Nas remissões internas, indicar expressamente o artigo objeto da remissão utilizando a abreviatura “art.” seguida do número correspondente • Nas remissões externas, adotar as seguintes formas: Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão da norma e na cláusula de revogação; e Lei nº 9.478, de 1997 – nos demais casos • Usar vírgula para separar alíneas, incisos e parágrafos quando estiverem dispostos na ordem indireta (decrescente)

